

Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climática - SEMAC

TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 02/2024

TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS (SEMAC), E A EMPRESA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S/A (TAG), VISANDO A REPOSIÇÃO FLORESTAL DO GASODUTO CONEXÃO TERMINAL SERGIPE

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, com sede na Av. Empresário José Carlos Silva, nº 4444, Inácio Barbosa, Aracaju, SE, CEP: 49.040-850, inscrita no CNPJ sob o nº 49.410.081/0001-97, neste ato representado por sua Secretária, **DÉBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS**, brasileira, casada, arquiteta, inscrito no CPF nº CPF 116.845 e portadora da carteira de identidade nº 004, expedida por SSP/SE, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e a **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG** inscrita no CNPJ sob o nº 06.248.349/0001-23, com sede na Av. República do Chile, 330, Bloco 01, Sala 2301, Centro, Rio de Janeiro/RJ: 20031-170, aqui representada pelo seu diretor Marcos Benício Pompa Antunes – brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 018.340 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.927, e Lenina Santiago Mendes Suhett, brasileira, solteira em união estável, engenheira ambiental, portadora da carteira de Identidade nº 95500 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 697.217, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Compromisso de Cumprimento de Compensação Ambiental para Reposição Florestal, doravante denominado simplesmente **TERMO**, Processo nº 296/2023/SEMAC de natureza administrativa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem como objeto a compensação ambiental nos moldes do plantio compensatório de uma área de **7,63 hectares** em Unidade de Conservação no Bioma da Mata Atlântica, conforme previsto no Processo ADEMA nº 2022/TEC/ASV-0051, referente à Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 2028.8.2022.10029, com registro no SINAFLO n° 22818620, emitida pela ADEMA em 28 de dezembro de 2022, e retificações posteriores.

DS ULB LA DS LS MBPA DCDAMD

Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climática - SEMAC

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Compete à SEMAC:

- a) Instituir uma Comissão de Acompanhamento, conforme cláusula quinta deste **TERMO**, para fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste **TERMO** e no Plano de Plantio, para cada fase da execução da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 2028.8.2022.10029 e retificação;
- b) A Comissão de Acompanhamento deverá fiscalizar a execução do Plano de Plantio e Cronograma de Execução, apresentando relatórios semestrais, ou a qualquer tempo, em caráter excepcional ou quando se fizer necessário, sobre o andamento do Plano de Plantio;
- c) A Comissão deverá apresentar, ao término das atividades previstas nesse instrumento, os respectivos relatórios finais;
- d) Os eventuais ajustes no Plano de Plantio e Cronograma de execução, objeto deste TERMO, deverão ser adequadamente justificados pelo interessado, e poderão ser formalizados por meio de ata de reunião entre as Partes devidamente assinada pelos representantes de cada uma delas, de comum acordo entre as PARTES; e
- e) Até 10 dias após a emissão do Relatório Final, emitir Ofício à **COMPROMISSÁRIA** e à **ADEMA** informando o cumprimento das obrigações e dando a respectiva quitação, das obrigações da COMPROMISSARIA referentes a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 2028.8.2022.10029.

II. Compete à TAG

- a) Disponibilizar os insumos correspondentes à compensação ambiental para execução da reposição florestal indicada na aludida cláusula, no prazo do plantio definido entre as partes por meio do Plano de Plantio e seu Cronograma de Execução; e
- b) Se responsabilizar formalmente pela contratação de pessoa física ou jurídica para execução da reposição florestal na RVS Mata do Junco e de coleta de sementes na ARIE Mata do Cipó que, porventura, se fizerem necessários para a produção de mudas e, enquanto durar o processo de reposição florestal, pelos danos diretos causados nas áreas protegidas por sua culpa exclusiva.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climática - SEMAC

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O atraso no cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO** deverá ser devidamente justificado pela **COMPROMISSÁRIA** em até 30 (trinta) dias contados da notificação da **COMPROMITENTE**, ficando a **COMPROMISSÁRIA** sujeita à aplicação das sanções cabíveis após o transcurso do prazo de cura concedido na notificação, nos termos da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 2028.8.2022.10029.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO** se encerrará após a emissão pela **COMPROMITENTE** do Ofício que confere quitação à **COMPROMISSÁRIA**, o qual seja, em até 10 dias após o término da execução do Plano de Plantio, conforme seu respectivo cronograma que se iniciará a partir da assinatura do presente instrumento, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que em comum acordo entre as **PARTES** e com a prévia autorização do **COMPROMITENTE**, com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Será criada uma Comissão de Acompanhamento específico quanto à execução deste **TERMO**, com representação paritária (titular e suplente) entre os partícipes, cujos critérios de criação e atuação serão definidos em reunião, a ser realizada em até 60 (sessenta) dias após assinatura do presente **TERMO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **TERMO** não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente deste **TERMO** serão compartilhados entre os partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE RELATIVA ÀS AÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE TERMO

A publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos partícipes terão caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climática - SEMAC

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Para evitar solução de continuidade do processo, as cláusulas do presente **TERMO** poderão ser acrescidas, suprimidas ou modificadas, mediante termo aditivo assinado pelos partícipes, de comum acordo e desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes, sem, contudo, modificar o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **TERMO** poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas após o prazo de cura concedido em notificação específica, pela paralisação injustificada do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

Caberá a SEMAC, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, providenciar a publicação do presente **TERMO**, em extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no Diário Oficial da União.

Parágrafo único: Fica vedado à **COMPROMISSÁRIA** realizar, no âmbito do **TERMO**, qualquer veiculação publicitária de cunho exclusivamente empresarial, institucional e promocional, devendo, no entanto, providenciar a veiculação à sociedade que os benefícios são provenientes de recursos de compensação ambiental, cujo teor será indicado pelo **COMPROMITENTE** e, sempre que fizer veiculação nos meios de comunicação em geral, mesmo que no âmbito interno, deve informar que se trata da aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental nos termos da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 2028.8.2022.10029.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e surgindo controvérsias entre os partícipes a respeito das Cláusulas deste **TERMO** bem como das Cláusulas aditivadas a ele, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara Técnica de Compensação Ambiental, na esfera Pública Estadual.

DS VLB La LS MBPA DCDAMD

Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climática - SEMAC

As Partes reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais das assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste instrumento, de acordo com o art. 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória 2000-2/2001 e demais legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Partes e ter poderes para firmar este **Termo de Compromisso**.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente **TERMO** em uma via assinada eletronicamente, que segue subscrito pelas 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas para que produza os efeitos legais.

Aracaju, 21 de março de 2024.

DocuSigned by:

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS

0761B26F1458...

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE MENEZES DIAS

Secretária de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC

DocuSigned by:

Marcos Benício Antunes

36BAE6614DB...

MARCOS BENÍCIO POMPA ANTUNES

Diretor Técnico Operacional

Transportadora Associada de Gás S.A – TAG

DocuSigned by:

Lenina Suhett

6ACB9B0C64B7...

LENINA SANTIAGO MENDES SUHETT

Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde

Transportadora Associada de Gás S.A - TAG

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Lisa Akahori

5445482C243B...

Nome: Lisa Akahori

CPF: .980.207

DocuSigned by:

Valdelice Leite Barreto

D9545B524C4...

Nome: Valdelice Leite Barreto

CPF: .419.035